



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

DECRETO Nº 641 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

**Regulamenta a concessão de Diárias na
Administração Municipal e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. – A concessão e o arbitramento de diárias em favor de servidores da administração deste Município regulam-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º. – As diárias são devidas a servidores que a serviço, se afastarem da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto, com distância superior a 40 (quarenta) Km, no território estadual, nacional ou para o exterior.

Art. 3º. – As diárias são atribuídas os valores constantes da “**Tabela de Diárias**” (Anexo I), para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Concessão será por dia de afastamento, sendo devido pela metade o valor da diária, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida a hospedagem em prédio do órgão ou entidade da administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Concede-se metade da diária nos afastamentos da sede do servidor, em decorrência de designação para execução de serviços especiais fora da zona considerada urbana, tais como:

- I – trabalho de campo;
- II – campanha de combate e controle de epidemias;
- III – serviços de topografia;
- IV – vistorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não faz jus a diária.

Art. 4º. – O valor das diárias é reajustado periodicamente por ato do Prefeito Municipal, mediante propositura do Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço para o Distrito Federal, acompanhando dirigente máximo do órgão da administração pública municipal, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 6º. – Em se tratando de viagem ao exterior, em objeto de serviço, o valor da diária é arbitrado pelo Prefeito Municipal, mediante propositura do titular do órgão interessado, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. – As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes condições:

I – em casos de emergência, em que podem ser processadas no decorrer do deslocamento;

II – quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que podem ser pagas parceladamente:

Art. 8º. – a concessão de diárias restringe-se no período do exercício financeiro vigente na data em que ocorrer e não pode exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesa específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diárias são concedidas pelo Secretário Municipal de Administração, observando-se os seus formulários legais específicos para esta finalidade, **anexos II e III.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As propostas para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando autorização de pagamento pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão é feita mediante Portaria individual do Secretário Municipal de Administração, contendo os seguintes elementos:

I – número de identificação sequencial e cronológico do documento;

II – nome, cargo, emprego e função do servidor beneficiário;

III – descrição objetiva do motivo do deslocamento;

IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – o período provável do afastamento;

VI – valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá constar em todos os processos cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação.

PARÁGRAFO QUINTO – O relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias e devidamente visado pelo seu superior imediato, o qual, dentre outros dados, deverá consignar obrigatoriamente:

I – Nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;

II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III – meio de transporte utilizado;

IV – data e horário de saída e chegada, relativamente à origem e ao local de destino;

V – quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor devido; e

VI – quitação do credor.

PARÁGRAFO SEXTO – Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 9º. – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede será obrigado a devolvê-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A importância paga e não utilizada ou paga a maior, a título de diária, será recolhida mediante guia de recolhimento cuja cópia autenticada deverá ser anexada à prestação de conta do processo de concessão.

Art. 10º. – Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e das autoridades integrantes das comitivas oficiais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados aos respectivos órgãos.

Art. 11º. – Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 12º. – Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a baixar instruções normativas necessárias à execução do que dispõe o presente Decreto.

Art. 13º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2018.

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal